

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA *LATO-SENSU*  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Juliâna Venzon**

**UM OLHAR SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CAMARGO**

Santa Maria, RS  
2016

**Juliãna Venzon**

**UM OLHAR SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARGO**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

**Orientadora: Prof. Nageli Raguzzoni Teixeira**

Santa Maria, RS  
2016

**Juliãna Venzon**

**UM OLHAR SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARGO**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

**Aprovado em 8 de agosto de 2016:**

---

**Prof. MSc. NAGELI RAGUZZONI TEIXEIRA**  
(Presidente/Orientador)

---

**Prof. Dr. CLAIRE DELFINI VIANA CARDOSO** (UFSM)

---

**Prof. Dr. LUIS FELIPE DIAS LOPES** (UFSM)

Santa Maria, RS  
2016

## RESUMO

### UM OLHAR SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARGO

AUTORA: Juliâna Venzon

ORIENTADOR: Nageli Raguzzoni Teixeira

Este trabalho tem como objetivo dar visibilidade ao Conselho Municipal de Educação de Camargo, buscando a valorização e conscientização por parte dos conselheiros e comunidade local, bem como algumas adequações para viabilizar o desenvolvimento de um trabalho de qualidade. Realizou-se reuniões, questionários, divulgação nos meios de comunicação e um intensivo diálogo com os envolvidos com o Conselho Municipal de Educação de Camargo, onde foi possível constatar diversas mudanças comportamentais, conscientização e melhorias na organização do órgão de forma geral, contribuindo para o desenvolvimento de um ensino democrático e qualificado no Município de Camargo.

**Palavras-chave:** Conselho Municipal. Gestão democrática. Sistema de Ensino.

## **ABSTRACT**

### **UM OLHAR SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARGO**

AUTORA: Juliâna Venzon

ORIENTADOR: Nageli Raguzzoni Teixeira

This work aims to give visibility to the City Council Camargo Education, seeking appreciation and awareness on the part of board members and the local community, as well as some changes needed to enable the development of quality work. Held meetings, questionnaires, dissemination in the media and an intensive dialogue with those involved with the Municipal Council of Camargo of Education, where it was established several behavioral changes, awareness and improvements in the organization of the general body, contributing to development of a democratic and qualified education in Camargo municipality.

**Keywords:** City Council. Democratic management. Education system.

## SUMÁRIO

|          |   |           |
|----------|---|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>07</b> |
| 1.1      | JUSTIFICATIVA .....   | 08        |
| 1.2      | OBJETIVOS .....   | 09        |
| 1.2.1    | <b>Objetivo Geral</b> .....   | 09        |
| 1.2.2    | <b>Objetivos Específicos</b> .....  | 09        |
| <b>2</b> | <b>A CAMINHADA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>3</b> | <b>CONSELHO MUNICIPAL E SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSOLIDAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA</b> .....         | <b>12</b> |
| <b>4</b> | <b>TRAJETÓRIA DO CONSELHO E SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARGO NO PROCESSO EDUCACIONAL</b> ..... | <b>20</b> |
| <b>5</b> | <b>METODOLOGIA</b> .....  | <b>24</b> |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>26</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>28</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A criação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação são vitais para o desenvolvimento e fortalecimento das Políticas Públicas Educacionais. Assegurar a participação da sociedade no planejamento da Educação Municipal, através de espaços de reflexão é um meio eficiente pela qual a sociedade pode se organizar e promover ações voltadas para a descentralização do poder e o desenvolvimento do sistema educacional.

O Conselho Municipal de Camargo, criado em 11 de abril de 1991, através da Lei nº 162/1991, é o órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza, normatiza e propõe medidas para melhoria das Políticas Educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância das Políticas Nacionais. O Conselho deve dividir com a população a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes.

Refletindo sobre o cotidiano do Sistema Municipal de Ensino do Município de Camargo e algumas situações vivenciadas em relação à educação, percebeu-se a necessidade de pesquisar e ampliar os conhecimentos a respeito das atribuições e contribuições que o Conselho Municipal de Educação pode oferecer à educação do Município, buscando-se, com isso, que o Conselho Municipal de Educação de Camargo ganhe visibilidade junto à comunidade e, conseqüentemente, tenha mais autonomia e credibilidade.

Sendo assim, para o desenvolvimento do trabalho foi essencial a realização de reuniões, encontros, estudos, pesquisas, divulgação e um trabalho árduo de conscientização da importância do Conselho Municipal de Educação na comunidade de forma em geral, buscando compreender o olhar que a sociedade Camarguense tem sobre o Conselho Municipal de Educação?

## 1.1 JUSTIFICATIVA

O trabalho realizou-se através de pesquisa documental, onde buscou-se relatar o andamento do Conselho Municipal de Educação de Camargo, como também diálogos e reuniões com a comunidade escolar com o intuito de levantar qual a ideia inicial que as pessoas têm em relação às competências e responsabilidades deste Conselho. Através desses subsídios, a proposta estende-se para a divulgação, através das mídias, do papel fundamental que o Conselho Municipal de Educação desempenha, contribuindo para a efetivação das Políticas Públicas Educacionais.

Com o objetivo de conscientizar sobre a importância do Conselho Municipal de Educação, foi desenvolvido inúmeras atividades, sendo de início reunir os conselheiros e intensificar os estudos em relação ao andamento do Conselho Municipal de Educação e sistema de ensino, compreendendo o papel fundamental de cada um, em seguida foi elaborado folder informativo e distribuído durante reuniões com os segmentos da sociedade de forma em geral, bem como nas escolas com diálogo intenso com educadores e demais profissionais da educação. Para finalizar o trabalho foi utilizado os meios de comunicação, jornal e rádio para intensificar a divulgação da importância de ser conselheiro e do Município contar com Conselho Municipal de Educação e Sistema de Ensino de forma atuante e comprometido com a qualidade do sistema educativo.



## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Buscar visibilidade e valorização do Conselho Municipal de Educação junto à comunidade do Município de Camargo.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Divulgar através de meios midiáticos (rádio, jornal, cartazes) a existência do Conselho Municipal de Educação e suas competências;
- Realizar reuniões com a comunidade escolar para sensibilizá-la quanto à importância da participação no Conselho Municipal de Educação;
- Realizar visitas às instituições representativas da sociedade civil com o intuito de fortalecer os vínculos e a valorização do Conselho Municipal de Educação;
- Avaliar, de forma quali-quantitativa, o (re)conhecimento da comunidade em relação ao Conselho Municipal de Educação.

## 2. A CAMINHADA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO

A origem etimológica da palavra conselho remete-se ao termo latino *consilium*, que se traduz em ouvir e ser ouvido. A ideia de conselho não é um assunto recente, pois Monlevade (2000), ao escrever sobre a existência dos conselhos, desde os tempos do Brasil Imperial, assinala que, como órgãos de Estado, os conselhos adquirem características e finalidades que são ajustadas ao contexto histórico e percepções da sociedade e governos que se sucedem nos distintos períodos da história do país. Desse modo, o autor afirma que:

Da parte do governo, a criação desses organismos está estreitamente articulada a concepções de eficiência, de controle social e de legitimação política. Porém, podem apresentar outros significados, nos quais a participação da sociedade civil carrega a expectativa da criação de novas formas de relacionamento entre Estado e os cidadãos, a fim de garantir o acesso aos seus direitos (MONLEVADE, 2000, p. 15).

Realizando uma caminhada sobre o Conselho de Educação no Brasil, destaca-se que os primeiros Conselhos de Educação brasileiros que foram respectivamente criados sob o amparo estadual (provincial) e municipal, segundo Bordignon (2009), foi em 1842, na então Província da Bahia. Criou-se oficialmente o primeiro Conselho de Educação denominado Conselho de Instrução Pública e em 1854, deu-se, por meio de um Decreto Imperial, a criação do Conselho Diretor do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte (Rio de Janeiro).

Destaca-se que as tentativas de criação do Conselho Nacional de Educação foram discutidas desde a época imperial e nas duas primeiras décadas da República, mas não obtiveram sucesso. Foi em 1911 que se efetivou a criação de um Conselho Nacional, dando sequência aos demais conselhos: Conselho Superior de Ensino (1911), que, como o próprio nome sugere, demonstrava preocupação com demandas exclusivas do Ensino Superior em detrimento da Educação Básica; Conselho Nacional de Ensino (1925), com remodelação visando atender a todos os níveis de ensino; Conselho Nacional de Educação (1931 – 1936) com funções apenas consultivas; Conselho Nacional de Educação (1936 – 1961) cuja incumbência obteve-se na elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE);

Conselho Federal de Educação (1962 – 1994) criado pela primeira Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 4.024/1961 com atribuições que abrangiam desde questões da macro política educacional até questões particulares como autorização e reconhecimento de cursos, entre outras; a qual também efetivou o Conselho Estadual de Educação (CEE). Foi no período entre 1962 e 1965 que todos os demais estados criaram seus Conselhos de Educação, onde os primeiros estados a constituir foram Bahia, Acre, Alagoas e Rio Grande do Sul (BORDIGNON, 2009).

Em relação à criação dos Conselhos Municipais de Educação (CME) foram ocorrendo aos poucos. Em 1925, na Bahia, Anísio Teixeira propôs em lei a criação, mas não foi consolidado. Foi no Rio Grande do Sul, em 1936, no Município de Candelária que se criou e formalizou um dos primeiros Conselhos Municipais de Educação do Brasil, mas com caráter apenas consultivo. Esse processo, contudo, foi alavancado somente com a última Constituição Federal de 1988, quando, pontualmente o Município passa a configurar, no quadro administrativo e político, como um ente federado, com responsabilidades próprias na organização de sua gestão pública. Sendo em meados da década de 1990 que ocorreu a consolidação dos Conselhos Municipais de Educação com a segunda Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/96.

### **3 CONSELHO MUNICIPAL E SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSOLIDAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Nos dias atuais é fundamental os municípios desenvolver e buscar consolidar ações que visem o desenvolvimento de uma gestão democrática, sendo portanto fundamental a existência de Conselho Municipal e Sistema Municipal de Educação.

Conforme Paro (1997, p. 7), “é pela educação que o ser humano atualiza-se enquanto sujeito histórico, em termos do saber produzido pelo homem em sua progressiva diferenciação do restante da natureza”. Destaca-se, portanto, o real sentido da educação, numa visão ampla, num convívio social humano e com a própria natureza.

Cury (2000, p. 47) diz que o termo Conselho é derivado do latim consilium, que vem do verbo consulo/consulere e significa ouvir e ser ouvido. Tal verbo postula uma via de mão dupla, sendo um bom uso para refletir a atuação dos conselhos, pois, quando o Conselho participa na elaboração de políticas públicas educacionais, ele interpreta a lei e a aplica dentro das necessidades locais. Aponta, assim, como princípio, a publicidade, significando que os atos e decisões tomados na esfera pública são do interesse geral, pois têm um importante poder decisório sobre a vida social. Por isso, o autor define o conselho como um órgão no qual as decisões precedidas de análise e debates com a sociedade civil são tomadas a partir do diálogo e do entendimento, possibilitando à sociedade civil a interferência nas decisões políticas para fazer com que as suas demandas sejam inscritas nas agendas governamentais locais. Os Conselhos são analisados como agentes de inovação nas políticas públicas porque, ao realizarem a mediação entre a sociedade civil organizada e os organismos governamentais, eles estão construindo uma nova esfera pública de poder e de controle social.

Ao criar o Conselho Municipal de Educação, o Município deverá primar para que o Órgão Colegiado seja um espaço de consolidação da gestão democrática educacional em âmbito municipal. O Plano Nacional de Educação, na meta 19, prevê a efetivação da gestão democrática da educação através de consulta pública com a comunidade escolar e o CME atua como agente de consolidação destas políticas públicas.

A criação e a consolidação dos Conselhos Municipais de Educação configuram-se como processo de afirmação da cidadania no lócus no qual o cidadão vive e atua, ou seja, o município. Um conselho constitui uma assembléia de pessoas, de natureza pública, para aconselhar, dar parecer, deliberar sobre questões de interesse público, em sentido amplo ou restrito. Sendo que a criação do Conselho Municipal de Educação deve preceder de amplo debate com os segmentos da sociedade, constituindo-se num esforço de participação democrática e de geração de ideias e planos. Assim, parte da Secretaria Municipal de Educação, propor a criação de uma comissão, composta por representantes da sociedade, incumbida de promover as discussões sobre a necessidade de criar o CME, propondo questões referentes à sua organização. A comissão deverá elaborar o ante Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, que por sua vez, o encaminhará em forma de Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores, onde deverá ser analisado e aprovado. Sendo aprovado e sancionado o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Educação, coerente com a Lei de criação do CME, organizar a primeira eleição e posse dos conselheiros e estes, por sua vez, elaborarão o Regimento Interno. Sendo que a lei do Conselho Municipal deve estar prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seguindo esse pensamento de importância dos CMEs no Sistema Municipal de Educação, Romão (2010, p.113) destaca alguns requisitos que seriam condições necessárias, mas não suficientes na articulação dos sistemas.

Para constituírem verdadeiros sistemas de educação, além dos requisitos de ordem infraestrutural, de recursos humanos e financeiros, os Municípios têm de se dotar dos conselhos municipais de educação e da articulação orgânica de seus elementos constitutivos – concepções, estruturas administrativas, normas, redes, professores, especialistas, alunos, projetos político-pedagógicos etc. Por si só, os conselhos municipais não serão complementos suficientes aos elementos já existentes nas estruturas educativas municipais para que se tenham sistemas municipais de educação. Condição necessária, mas não suficiente – aos sistemas municipais, os conselhos municipais de educação são mais importantes para abertura de espaços à participação popular nos processos de tomada de decisão, de formulação de políticas, de fiscalização da execução de planos, programas e projetos.

A criação do sistema deve ocorrer por meio de Lei Municipal, onde a aprovação da lei não significa o encerramento do processo de construção do Sistema Municipal de Ensino, indica o seu efetivo começo.

Com a criação do sistema, o município assume a autonomia normativa no seu âmbito de responsabilidades educacionais e, assim, deve definir as normas próprias.

Os objetivos do Conselho Municipal de Educação são:

- Assegurar a participação da sociedade;
- Consolidar a estrutura do Sistema Municipal de Ensino;
- Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema Municipal;
- Ampliar os estudos da legislação educacional vigente; e
- Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal.

O Conselho deve ser composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, exercendo função mediadora entre governo e sociedade. Sua composição deve ser por representantes de pais, alunos, professores, associações entidades e órgãos ligados à educação municipal e demais segmentos organizados na sociedade, eleitos de forma democrática. É fundamental assegurar em Lei que a escolha dos representantes seja feita de forma democrática, ressaltando que a composição deste órgão seja paritária. O número de membros que integra o CME, depende de cada realidade municipal, variando entre 9 (nove) a 15 (quinze) titulares com seus respectivos suplentes.

Sendo assim o CME fala ao governo, em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgão de Estado. Como órgão colegiado de participação social, o conselho integra a estrutura do Poder Executivo Municipal e faz parte do sistema municipal de ensino. Vale enfatizar, que o conselho deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, através da organização de fóruns ou audiências públicas, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a Educação Municipal. O CME deve possuir seu regimento interno constando as regras e normas que nortearão o mesmo. O mandato dos conselheiros deve ser entre 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando

assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação, conforme a Lei Municipal de Criação de cada Conselho Municipal de Educação.

Outra questão muito importante para o funcionamento do conselho é disponibilizar espaço físico, coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas, devendo ser prevista, no mínimo, uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica devidamente equipada com computador, impressora, telefone, acesso a internet, mobiliário e acervo bibliográfico. A quantidade de funcionários também depende do volume de trabalho, sendo recomendado no seu quadro funcional, no mínimo, secretária, assessor técnico e pessoal de apoio, com a cedência de professores e/ou funcionários públicos para atuar junto ao Conselho, nos termos da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005 de 25/06/2014.

É fundamental os conselheiros serem pessoas conscientes, que visem à qualidade da educação, do estudante, do interesse coletivo, buscando estudar qualificar-se sobre os assuntos a serem deliberados pelo conselho, tendo participação e empenho na sua contribuição com o processo educativo. Dessa forma, torna-se claro que o fortalecimento dos CMEs nos Sistemas de Ensino é a principal iniciativa para uma gestão democrática.

Sendo o Conselho Municipal de Educação atuante, o Município deve garantir a sua autonomia, conforme preceitos da Constituição Federal de 1988, constituindo assim o seu Sistema Municipal de Ensino. Cabe ressaltar que o Art.9º da Lei Federal 13.005 de 25/06/2014 – Plano Nacional de Educação reitera a importância da organização dos sistemas municipais de ensino, segundo a Meta 19 que indica a função normativa dentro do Sistema Municipal de Ensino. Este processo deve ser tensionado pelo Conselho Municipal de Educação, que após estudo da realidade municipal deve realizar audiências públicas para motivar a discussão com a comunidade escolar. Após este processo, o conselho deve montar o ante projeto de lei e apresentá-lo ao Poder Executivo e com a aprovação deverá ser enviado para a Câmara de Vereadores, consolidando assim a constituição do Sistema Municipal de Ensino.

Nos dias atuais, o termo sistema refere-se à organização de princípios e ideias que abrangem determinado campo do conhecimento. O uso do termo sistema é mais frequente e pertinente às ciências sociais, no campo objetivo da organização social, no qual se pode encontrar: sistema político, sistema judiciário, sistema eleitoral, sistema partidário, sistema econômico, sistema educacional e outros abrangendo todas as áreas de ação do estado. Dessa forma, entende-se que sistema não é apenas a soma das partes que o constituem, mas uma nova realidade: onde o todo e as partes se integram e interagem de tal forma que é impossível conhecer as partes sem conhecer o todo. Portanto, o sistema é um conjunto coerente, uma unidade de múltiplos elementos, reunidos sob um único princípio, ideia, concepção ou fim. É uma entidade relativamente autônoma de dependências internas (ROMÃO, 2010, p. 79).

Bordignon (2009, p. 38) define Sistema Municipal de Ensino como uma organização formal, legal do conjunto das ações educacionais do município. A instituição do sistema por Lei Municipal explicita e afirma o espaço da autonomia do município e as responsabilidades educacionais próprias.

A nova configuração de relações de poder entre os entes federados confere ao município rara oportunidade de organizar a gestão de seu sistema municipal de educação em novas bases que superem práticas e estruturas tradicionais. O Sistema Municipal formaliza, organiza e dá coerência às especificidades do projeto de educação do município, articula suas partes num todo orgânico e contextualiza o local no nacional (BORDIGNON, 2009, p. 37).

O artigo 211 da Constituição Federal de 1988 estaria tratando da organização das redes escolares que, no caso dos municípios, apenas por analogia são chamadas de sistemas de ensino. Com efeito, sabe-se que é muito comum a utilização do conceito de sistema de ensino como sinônimo de rede de escolas. Daí falar-se em Sistema Estadual, Sistema Municipal, Sistema Particular, isto é, respectivamente, rede de escolas organizadas e mantidas pelos estados, pelos municípios ou pela iniciativa particular.



Ao constituir seu sistema de ensino, o município institucionaliza estruturas e funções, recontextualiza órgãos normativos e executivos, processo que requer revisitação, atualização e explicitação de valores, de fins a buscar, de normas que articulem a ação de órgãos e atores envolvidos numa perspectiva de justiça social e cidadania. O sistema municipal de ensino é uma forma peculiar de as forças sociais locais interpretarem e inscreverem-se na educação brasileira, explicitando traços característicos e de identidades próprios, incluindo, e não exclusivamente centrado, a ação na criação de estruturas institucionais (órgãos normativos e executivos), focalizando a educação escolar, em especial a educação básica. O sistema de ensino abrange muito mais do que apenas a rede de escolas mantidas pelo governo municipal; inclui organismos e ações de articulação do conjunto de forças sociais e políticas, de escolas estaduais e particulares existentes na comunidade (WERLE, 2013, p. 211).

Conclui-se, então, que a definição clara da competência dos municípios para instituir os próprios Sistemas de Ensino flui da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A lei nº. 9394/96 (LDBEN), no seu artigo 18, dispõe: “Os Sistemas Municipais de Ensino compreendem: I. as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantida pelo poder público municipal; II. as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III os órgãos municipais de educação”.

Ao criar seu próprio órgão normativo, por lei, ao criar seu órgão executivo e manter o que está disposto nos artigos 11 e 18 da LDB, o município está realizando, no ensino, sua forma própria de ser como entidade política autônoma e integrante do sistema federativo brasileiro, no âmbito da educação escolar.

Após consolidado o Sistema Municipal de Ensino deve ser realizado alguns ajustes sendo a adequação do Regimento Interno do conselho com o Sistema, a primeira normatização do Sistema Municipal referendando as atuais normas estaduais, construção de norma própria para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, construção de norma própria para credenciamento e autorização de funcionamento de escolas, cadastro das mantenedoras e suas escolas mantidas e autorização do funcionamento das escolas dos seus Sistema.

“Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, aberto são regime de colaboração e respeitadas às normas gerais vigentes. Os municípios, pela

Constituição de 1988, são sistemas de ensino". (PARECER CNE Nº 30/2000-CEB)

Sendo Sistema Municipal de Ensino as funções do Conselho Municipal de Educação passam a ser normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora. Onde a **Função Normativa** visa elaborar normas complementares, estudar as normatizações federais e estaduais, normatizar para a rede pública municipal e para a rede privada de educação infantil, credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e privadas (somente Educação Infantil). A **Função Consultiva** visa o assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, realizar pareceres sobre consultas recebidas, estudo de projetos e programas educacionais, consultas das escolas do Sistema Municipal de Ensino, responder consultas do governo e da sociedade civil, ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal. A **Função Deliberativa** visa elaborar seu Regimento Interno, deliberar sobre cursos e currículo escolar, propor melhorias para o rendimento escolar na Rede Municipal, deliberar estratégias de articulação com a comunidade, participar da formulação das políticas públicas, deliberar sobre convênios do Poder Público no âmbito da educação. A **Função Mobilizadora** visa realizar audiências públicas para a comunidade escolar, integrar as escolas da Rede Municipal, organizar ideias da sociedade civil, propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem, propor políticas públicas educacionais municipais, fomentar a discussão da constante melhoria da educação. A **Função Fiscalizadora** visa receber anualmente o planejamento de execução orçamentária, realizar a verificação *in loco*, acompanhar as experiências pedagógicas do Sistema, emitir pareceres de controle social e execução de recursos públicos na área educacional, fomentar a participação da comunidade no controle social e fiscalizar o regular funcionamento das escolas do sistema.

A gestão democrática tem como um dos fundamentos a autonomia. As condições de funcionamento e de organização do conselho indicam o grau de autonomia e a importância desse órgão na gestão do sistema de ensino. A autonomia requer que o conselho seja dotado de normas próprias e condições

objetivas para desempenhar suas responsabilidades. No entanto, a autonomia dos órgãos da mesma estrutura está vinculada à natureza de suas funções, em vista da finalidade do todo organizacional que pressupõe a interdependência entre as partes e uma ação cooperativa. É necessário avançar em relação à autonomia e desenvolvê-la em âmbito do CME:

A autonomia é, portanto, uma real possibilidade, mas há que avançar, explorá-la, desenvolvê-la. Não é, entretanto, nem por meio de omissões e de descon siderações de tais espaços, nem por intermédio de processos mecânicos, autoritários ou reduzidos a decisões de um pequeno grupo que estaremos reinterpretando, dando corpo à autonomia no âmbito da educação municipal (WERLE; THUM; ANDRADE, 2009, p. 82).

Para que o Conselho Municipal de Educação ocupe espaço no Sistema de Ensino e tenha oportunidade de ser visto como gestor da Política Educacional, contribuindo nas discussões e definições do município na área educacional, estes deverão ser governados de forma democrática, com o olhar para a participação e autonomia.

#### **4 TRAJETÓRIA DO CONSELHO E SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARGO NO PROCESSO EDUCACIONAL**

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1988, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora.

O Conselho Municipal de Educação, quando instituído de Sistema Municipal de Ensino é um órgão com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Nesse sentido, a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de implantar e implementar o sistema municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

Bordignon (2009, p. 80) destaca alguns aspectos importantes para analisar as condições de autonomia no funcionamento dos conselhos, tais como: as normas de funcionamento, o instituto da homologação, a forma de escolha do presidente, a periodicidade de reuniões, as condições materiais e o apoio aos conselheiros para o desempenho de suas funções. Quanto às normas de funcionamento, o conselho deverá elaborar seu próprio regimento, nos termos e limites da lei de criação. O regimento deverá estabelecer as funções, as competências de caráter consultivo e deliberativo, a estrutura de funcionamento, o quórum de reuniões; o número de sessões, a forma de votação, o organograma, enfim, deve reger toda a organização do conselho, com lei aprovada pelo Prefeito municipal. Aos Conselhos Municipais de Educação, por exemplo, cabe elaborar normas complementares às leis e normas do Conselho Nacional de Educação ou interpretar as leis existentes. Suas deliberações, como resoluções e portarias devem ser homologadas pelo Prefeito. A realização de estudos, pareceres, consultas, propostas de ações internas não são objeto de homologação do Executivo. Quanto à escolha do presidente, é de tradição dos conselhos, a eleição pelos pares, condição essencial para a autonomia deste órgão. Sendo que o Secretário de Educação não poderia ser o presidente, nem mesmo

alguém por ele indicado, pois isso traria desvantagens para ambos os lados, visto que elimina uma instância democrática de negociação.

Para Bordignon (2009 p. 84), “a periodicidade de reuniões é essencial para o funcionamento dos conselhos, pois dessa forma estimula a participação, o diálogo, as decisões compartilhadas e o envolvimento com a questão da educação”. Outro fator apontado são as condições materiais de funcionamento, o que remete diretamente, à questão da autonomia e ao lugar e importância que o conselho ocupa no sistema. Desse modo, enfatiza que, depender da infraestrutura da Secretaria de Educação seria uma desvantagem para a autonomia do Conselho, assim como depender da vontade do Secretário para qualquer despesa implica subordinação. No campo da autonomia, é necessário destacar a importância de dotação orçamentária própria para os conselhos (BORDIGNON, 2009, p. 84).

O mesmo autor destaca ainda, que é necessário o apoio aos conselheiros para estabelecerem-se condições para o exercício de suas funções de modo que se sintam assessorados. O que garante a autonomia do exercício da função de conselheiro é a legalidade da escolha e o correspondente mandato (BORDIGNON, 2009, p. 85).

É importante destacar que cada município tem a sua realidade e deve buscar aprimorar e desenvolver o trabalho do CME de acordo com o seu contexto local, buscando sempre aperfeiçoamento, estudos e o desenvolvimento de um trabalho de qualidade em prol do ensino municipal.

Sendo assim, é importante mencionar a realidade do Conselho Municipal de Educação de Camargo, onde sua trajetória iniciou-se através da Lei Municipal nº 162 de 14 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Camargo. Iniciando suas atividades de forma lenta e gradativa. Em 27 de dezembro de 2005, a Lei é reestruturada pela lei nº 1.087, que criou o Sistema Municipal de Ensino, passando a vigorar a Lei Municipal nº 1.088 de 27 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Camargo/RS. O Conselho constitui-se um órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com funções propositiva,

mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Antes do Conselho Municipal de Educação se tornar Sistema, os documentos elaborados, como pareceres e resoluções, deveriam ser encaminhados para o Conselho Estadual de Educação, a fim de obter aprovação, configurando-se como um órgão consultivo. Com a Lei Municipal nº 1.088 oportunizou uma nova estrutura e organização da Educação Municipal, pois o conselho, através de sua função normatizadora, permitiu a deliberação das resoluções e pareceres para o sistema de ensino. Sua composição sofreu significativas alterações, permitindo a inclusão de um maior número de representantes da sociedade civil no seu colegiado.

Os Conselheiros do CME devem ser conscientes, participativos e pessoas engajadas no processo educativo. Nessa perspectiva, Gohn (2011, p.109) destaca: “os conselhos devem ser espaço e mecanismo operativo a favor da democracia e do exercício da cidadania, em todo e qualquer contexto sociopolítico”. Eles podem se transformar em aliados potenciais e estratégicos na democratização da gestão das políticas sociais. A composição do Conselho Municipal de Educação de Camargo possui 13 membros titulares que representam entidades e órgãos que são os professores municipais, professores estaduais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Grêmios Estudantil, Associação de Universitários, CPM – Círculo de Pais e Mestres, entidades culturais e Poder Executivo Municipal. Todos os conselheiros são nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria, com mandato de duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução. De dois em dois anos, cessará o mandato alternadamente de cinco e quatro conselheiros, garantindo a não coincidência com os mandatos do Executivo e a manutenção da maior parcela de membros na passagem de uma administração municipal para outra.

Os CMEs são mais que mera formalização do Sistema de Ensino e somente a aprovação de seu regimento não garantirá sua autonomia. Sua representação precisa estar engajada e comprometida para que realmente se efetive suas atribuições e funções, deve ter seu foco nas decisões para o melhor de suas escolas, de seus professores, de seus alunos no Sistema de Ensino. Portanto, o CME deve ser considerado como um espaço de tomada de decisões coletivas que

tem por finalidade última ser a voz da comunidade naquilo que ela quer para educação do município.

Sendo assim, pode-se afirmar que todas as funções e as atribuições dos Conselhos de Educação devem ser desempenhadas com o objetivo principal de garantir a todos os munícipes um ensino democrático de qualidade.

## 5 METODOLOGIA

Através de uma abordagem investigativa qualitativa, focada em um estudo histórico e contextual, buscou-se a realidade do Município de Camargo, onde o Conselho Municipal de Educação foi constituído Sistema em 2005, mas possuía pouca conscientização dos conselheiros da importância de cada membro nos estudos, reflexões e deliberações no processo educativo.

Este trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica e observação, muitas leituras e análise da realidade atual educacional. Neste sentido, ocorreu uma análise documental ancorada na legislação das esferas municipais, estaduais e federais, em especial a lei de criação do Sistema Municipal de Educação, o regimento interno e a lei de criação do CME que se constitui como órgão político e administrativo de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas educacionais.

Inicialmente o trabalho apresentou um levantamento histórico da trajetória dos Conselhos Municipais de Educação brasileiros, em seguida a consolidação da gestão democrática através do Conselho e do Sistema Municipal de Ensino, bem como, a trajetória destes no Município de Camargo.

Buscando a visibilidade do CME de Camargo, foi necessário a realização de reuniões, conversas informais, aplicação de questionários, utilização dos meios de comunicação local, como rádio, jornal, e momentos de diálogos com a comunidade local e o poder executivo municipal. Para finalizar foi consolidado algumas ações do Conselho com um exercício participativo, articulando interesses, conscientização, saberes e práticas, visando uma caminhada em busca da democratização das políticas educacionais.

Através dessa pesquisa, constatou-se que o Conselho Municipal de Educação do Município de Camargo realiza frequentemente suas reuniões, oportunizando aos conselheiros profundos momentos de estudos, como também reuniões extraordinárias, quando há necessidade. Embora grande parte dos conselheiros sejam participativos e atuantes, contatou-se que alguns conselheiros ainda não compreendem seu papel neste órgão, como também em relação à sociedade em geral, em que as pessoas não tem consciência do que é o conselho e sua



importância no processo educativo municipal. Outro ponto ressaltado foi a infraestrutura física e pessoal, pois o órgão não possuía uma sala própria, sendo utilizada a sala de reuniões da Prefeitura Municipal e não possuía uma secretária para organizar as reuniões, cronogramas e documentos em gerais do conselho, sendo esse trabalho realizado pelos próprios conselheiros.

Sendo assim, dando sequência ao desenvolvimento deste trabalho realizou-se reuniões, conversas informais, questionários, como também estudo com os Conselheiros ressaltando tanto a importância deles no órgão, como a necessidade de intensificar estudos, leituras, pesquisas e adquirir conhecimentos para deliberar de forma consciente e coerente os documentos em geral do conselho em consonância com a legislação vigente. Em seguida foi utilizado os meios de comunicação local, como rádio e jornal, para divulgar sobre o papel e a importância do Conselho Municipal de Educação de Camargo para sociedade de forma geral. Para finalizar foi dialogado com o Poder Executivo Municipal a possibilidade de disponibilizar uma sala própria para o conselho, com equipamentos adequados, bem como uma secretária para a organização geral de documentos e atividades em gerais do órgão, sendo que estes pedidos foram concedidos, o que contribuiu muito para qualificação e melhor organização do Conselho, proporcionando uma motivação maior de toda a equipe.

Através de entrevistas abertas, os conselheiros puderam avaliar a caminhada do Conselho e a validade desta pesquisa. Dentre elas, destacam-se:

- “Estou me sentindo muito feliz em ser conselheiro, pois tenho papel importante e posso contribuir para a qualificação da educação no meu Município”;
- “Estes momentos de divulgação do Conselho para a comunidade local foi essencial para a conscientização de todos da importância deste órgão para a educação local”;
- “Foi um incentivo muito grande para nós conselheiros a disponibilização de uma sala própria equipada para o CME, bem como uma secretária para melhor organizar e articular os documentos e materiais utilizados”.

Agir em prol de uma educação qualificada e contribuir no planejamento do processo educativo, realizando uma coerência do ensino com a Legislação Educacional não é uma tarefa fácil, porém torna-se possível desde que valorizamos os pequenos atos e pequenos gestos, acreditando que as grandes mudanças começam das pequenas ações.

Alguns obstáculos encontrados, como a omissão e a passividade, serão gradativamente amenizados e/sanados no momento em que as pessoas que participam do CME sensibilizarem-se para a importância da participação de todos no processo educacional do Município, visando uma educação de qualidade. O CME deve ser visto como um espaço de diálogo, discussão e planejamento que favorece a participação ativa e democrática de todos.

Quando as pessoas propõem-se a trabalhar dessa forma, refletindo, estudando, atualizando-se e viabilizando políticas educacionais consistentes, toda a população do Município tende a se beneficiar, porque conforme Paulo Freire “A Educação não transforma o mundo. A educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo através dos estudos e pesquisas realizadas, bem como das observações e diálogos em relação ao Conselho Municipal de Educação do Município de Camargo, foi muito positivo o desenvolvimento deste trabalho em prol de dar visibilidade ao Conselho Municipal de Educação de Camargo.

Onde através do embasamento teórico foi possível ampliar os conhecimentos em relação ao conselho, bem como a conscientização dos conselheiros e a comunidade em geral da importância deste órgão no Município, o qual deve ser uma instância de mediação entre a sociedade e o poder público, espaço no qual é necessário acontecer a articulação e a negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade.

Foi realizado num primeiro momento conversas informais com os conselheiros, um questionário buscando verificar o conhecimento de cada um em relação a sua função e atribuições. Em seguida realizou-se encontros e reuniões com os conselheiros de educação para um estudo amplo sobre Conselho e Sistema Municipal de Educação, bem como fortalecendo o conhecimento das atribuições e função. Dando sequência foi utilizado os meios de comunicação local, rádio e jornal para divulgar a existência e a importância do Conselho Municipal de Educação, também foi realizada reunião com a comunidade local, visando a conscientização e participação de todos nos momentos de planejamento das atividades educativas.

Outra ação que foi realizada em prol do CME de Camargo foi a conscientização por parte do poder público da importância de um espaço físico próprio, com equipamentos tecnológicos necessários e recursos humanos para o bom andamento da instituição. Onde o Conselho tinha seus documentos num espaço junto a Secretaria Municipal de Educação e utilizava a sala de reuniões da Prefeitura Municipal para se reunir, após as reuniões foi possível constatar isto como um ponto negativo e que não estava de acordo com as normas do conselho de Camargo.

Foi possível dialogar e buscar a compreensão que cada um é autor da sua própria história, onde se deve desenvolver como cidadão, fazer a sua parte para o desenvolvimento da educação local, contribuindo na formação de pessoas que no futuro possam participar de forma ativa na transformação da sociedade, gerando

dinâmicas construtivas, onde a educação deve proporcionar os conhecimentos necessários para ajudar a transformar a realidade da sociedade local.

Com este trabalho realizado espera-se qualificar as ações no desempenho de suas atribuições, dando visibilidade ao Conselho Municipal de Educação do Município de Camargo, promovendo ações de capacitação, conhecimentos da legislação e das Políticas Educacionais, na perspectiva da gestão democrática das políticas públicas, bem como a sociedade em geral, sendo que compreendam que todos fazem parte e são responsáveis para o desenvolvimento de uma sociedade melhor.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Edições Câmara, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Série Documento. Passo Fundo: Editora EDIUPF, 2007.

BORDIGNON, G. **Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB nº30/2000** – Solicita Pronunciamento, tendo em vista o Parecer CEB 04/2000. Publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2000, Seção 1, p. 25.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas**. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela de S. (Orgs.). *Gestão da Educação: impasses, perspectiva e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2011.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. **Educação pública no Brasil: contos e descontos**. Ceilândia: Ideia, 2000

PARO, Vitor Henrique. **Eleições de diretores: a escola pública experimenta a democracia**. Campinas, São Paulo: Papirus, 1997.

ROMÃO, José Eustáquio. **Sistemas Municipais de Educação**. A Lei de Diretrizes e Bases e a Educação no Município. São Paulo, Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.

WERLE, Flávia Obino Corrêa, THUM, Adriana Brill, ANDRADE, Alenis Cleusa. **Processo Nacional de Avaliação do rendimento escolar: tema esquecido entre os sistemas municipais de ensino**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v 17, n. 64 jul.set. 2009, p.397-420. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v17n64/v17n64a02.pdf> Acesso em: 01 jul. 2016

WERLE, Flávia Obino Corrêa. **CMEs no estado do Rio Grande do Sul: Gênese e institucionalização**. In SOUZA Donaldo Bello et al. *Mapa dos Conselhos Municipais de Educação no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 209-224